



PUBLICADO NO DOM N.º 31
DE 24 / 04 / 2007

DECRETO N.º **383**

Institui a Ouvidoria da Guarda Municipal na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Defesa Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos IV e V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com fundamento na Lei Municipal n.º 7.671/1991 e suas alterações, na Lei Federal n.º 10.826/2003, Decreto Federal n.º 5.123/2003, Lei Municipal n.º 10.130/2000, Decretos Municipais n.ºs 213/1992, 804/2000, 373/2003 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 57/2007 - SMDS,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido 1 (um) cargo em comissão de Gestor Público Municipal I, símbolo C-3, vinculado à Equipe de Apoio Governamental, sigla EAG, da estrutura organizacional da Secretaria do Governo Municipal, para a Secretaria Municipal da Defesa Social.

Art. 2.º Ficam criadas na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Defesa Social, vinculada diretamente ao Secretário Municipal da Defesa Social, as unidades orgânicas e funcionais abaixo relacionadas e suas respectivas funções gratificadas:

Ouvidoria da Guarda Municipal	DSOG
C-3 Gestor Público Municipal I	
Gerência de Apoio Técnico	DSOG-1.G
FG-G Gerente	
Serviço de Apoio Administrativo	DSOG-1.1
FG-2 Chefe de Serviço	

Art. 3.º A Coordenadoria de Acompanhamento Técnico em Ocorrências, sigla SMDS-6, da estrutura organizacional da SMDS, passa a ser vinculada diretamente à Ouvidoria da Guarda Municipal, com a seguinte sigla e respectiva função gratificada:



Coordenadoria de Acompanhamento Técnico
em Ocorrências
FG-5 Coordenador Técnico

DSOG-2

Art. 4.º A Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão permanente e autônomo, será composto:

- I - Ouvidor;
- II - Gerência de Apoio Técnico;
- III - Serviço de Apoio Administrativo;
- IV - Coordenadoria de Acompanhamento Técnico em Ocorrência.

§1.º As funções acima relacionadas serão designadas pelo Prefeito Municipal e indicados pelo Secretário Municipal da Defesa Social.

§2.º O Ouvidor deverá ser obrigatoriamente bacharel em direito, preferencialmente servidor municipal estável.

§3.º O Gerente de Apoio Técnico, o Chefe de Serviço de Apoio Administrativo e o Coordenador de Acompanhamento Técnico em Ocorrências deverão ser, obrigatoriamente servidores municipais estáveis.

Art. 5.º A Ouvidoria da Guarda Municipal, sigla DSOG, terá as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar, auditar e propor política de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal;
- II - propor e supervisionar os treinamentos técnicos de formação, contendo técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal;
- III - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados, em tese, irregulares praticados pelos servidores da Guarda Municipal;
- IV - receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Municipal;
- V - receber resumos ou resenhas de notícias colhidas dos meios de comunicação sobre a atuação da Guarda Municipal.

Art. 6.º A Gerência de Apoio Técnico, sigla DSOG-1.G, terá as seguintes atribuições:

- I - receber e fazer a triagem dos pedidos, denúncias e representações, dando-lhes a devida tramitação;



II - proceder a coleta de informações, mediante investigações, pedidos de informações, requisições de documentos e processos e convocação de servidores;

III - acompanhar diariamente as notícias veiculadas à segurança municipal nos meios de comunicação.


Art. 7.º O Serviço de Apoio Administrativo, sigla DSOG-1.1, terá a seguinte atribuição:

I - dar suporte administrativo em trabalhos da Ouvidoria.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO , em 19 de abril de 2007.


Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal


Itamar dos Santos
Secretário Municipal da Defesa Social


Carlos Homero Giacomini
Presidente do Instituto Municipal de
Administração Pública


Arnaldo Agenor Bertone
Secretário Municipal de Recursos Humanos